



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## DECISÃO Nº 7406364 - GC

SEI!TJPR Nº 0006557-97.2018.8.16.6000  
SEI!DOC Nº 7406364

### SEI N. 0006557-97.2018.8.16.6000

1. Trata-se de expediente iniciado para criação de ferramenta junto aos sistemas informatizados do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), que possibilite o registro de abertura e encerramento de livros e arquivos do Foro Extrajudicial utilizando o Sistema do Distribuidor do Paraná – SDP.

2. Publicada a [Instrução Normativa nº 64/2021-GC](#), ocorreu a conclusão da implementação do Sistema de Controle de Livros do Foro Extrajudicial no SDP e, posteriormente, a realização de adequações na ferramenta, para albergar as previsões contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça – Foro Extrajudicial, conforme relação apresentada pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC (ID. 6951078) em cumprimento à determinação desta Corregedoria.

3. Entretanto, a despeito dos ajustes, continuou o encaminhamento de dúvidas e solicitações, mediante a instauração de expedientes autônomos, almejando os Agentes Delegados, com o propósito de atender à organização preestabelecida da Serventia Extrajudicial, a inclusão de novos Livros e Arquivos, salvo exceções, não abrangidos pelo Código de Normas e/ou em legislação federal/estadual, tudo sob a justificativa de conferir ao assunto orientação geral, visando a uniformização das questões pendentes.

4. Diante desse cenário, sobreveio a manifestação da Assessoria Correcional ora submetida para apreciação (ID. 7363751), pela qual apresentou relação detalhada dos *tipos e subtipos* de Livros e Arquivos disponíveis no SDP para todas as unidades do Foro Extrajudicial, com proposta de inclusão de novos, à luz da normativa vigente e das recentes inovações da [Medida Provisória nº 1.085, de 27.12.2021](#). Ao final, a manifestação deu conta de sugerir observações gerais acerca do uso do SDP, bem assim inclusão de outros Livros e Arquivos não abarcados nas decisões pretéritas. Além disso, a Assessoria propôs que inclusões posteriores dar-se-ão apenas na hipótese de modificação normativa superveniente ou não contemplada na manifestação.

5. Ante as ponderações lançadas pelo Juiz Auxiliar desta Corregedoria-Geral da Justiça, Dr. Carlos Henrique Licheski Klein (ID. 7377078), no intuito de compatibilizar as ferramentas do SDP com a normativa vigente, **autorizo** as adequações sugeridas pela Assessoria Correcional, para determinar a inclusão dos *tipos e subtipos* de Livros e Arquivos apontados no item 2 do parecer.

6. **Encaminhe-se** ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC para as adaptações necessárias no sistema.

7. **Expeça-se Ofício Circular** aos Agentes Delegados e Juízes Corregedores do Foro Extrajudicial do Paraná, com o inteiro teor da manifestação da Assessoria Correcional e desta decisão, orientando-os sobre o uso do Sistema de Controle de Livros e Arquivos do Foro Extrajudicial no SDP, a necessidade de estrita observância à relação de *tipos e subtipos* disponíveis para cada espécie de serventia, criados em conformidade com a previsão no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça – Foro Extrajudicial e, em caso de dúvidas para habilitação no sistema, ingresso, configurações, abertura, cancelamento de livros, aditamentos de termos, contactem com o Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC pela central de atendimento (041) 3200-4000 ou pelo SIGA.

8. Ademais, objetivando dar ampla ciência das deliberações supra, **determino a publicação desta decisão no Diário da Justiça Eletrônico (DJe)**.

9. Em havendo pendências de mero expediente ou ultimadas as diligências, retornem conclusos ao Juiz Auxiliar.

Curitiba, *data gerada pelo sistema*.

**Espedito Reis do Amaral**

Corregedor da Justiça

---

Documento assinado eletronicamente por **Espedito Reis do Amaral, Corregedor**, em 14/03/2022, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **7406364** e o código CRC **50E567B6**.

0006557-97.2018.8.16.6000

7406364v3